produtividade foi emitido pelo próprio Incra. Não havendo mais manifestação, foi encerrada a reunião e eu, Amarildo Galdino de Souza, lavrei a presente Ata.
Campinas, 23 de agosto de 2024
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 22 de agosto de 2024.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000431-61
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 05/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 21/2024, no valor de R$ 13.762,75 (treze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 23 de agosto de 2024.
Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):
Pregão Eletrônico nº "18/2024"
Processo Administrativo nº **FUMEC.2024.00002331-13**
Objeto: Aquisição de uniformes para alunos da FUMEC.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 26/08/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2024 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90018/2024
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br
FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 23 de agosto de 2024.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000431-61
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 05/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 21/2024, no valor de R$ 27.302,00 (vinte e sete mil trezentos e dois reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 23 de agosto de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00001638-16. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 14/2024. **Contratada:** TOLDOS LONDRES LTDA. **Termo de Contrato:** 36/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato compacto, na unidade José Alves - FUMEC/CEPROCAMP, em Campinas/SP. **Valor:** R$ 114.750,35. **Assinatura:** 22/08/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2024.00010277-62
Interessado: LOTEAMENTO JARDIM MADRID - CAMPINAS LTDA
Advogada:Simone Villa Real Garcia - OAB/SP 115.566
Tributo/Assunto:IPTU - Isenção de Loteamentos - Lei Complementar 134/2015
Código Cartográfico Nº:3144.42.75.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2024.00095062-95, juntado ao Principal
Requerente: Dr.Regis Tarifa - OAB/SP 238.283

Amparados no art. §3, I, da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024,**NÃO CONHECEMOS**o recurso voluntário protocolizado pelo **SEI PMC.2024.00095062-95, juntado ao Processo Principal**, considerando ter sido intempestivamente apresentado.
LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor
Protocolo SEI: PMC.2024.00061788-15
Interessado: TAKESI NAKANDAKARI
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3421.23.11.0028.01075 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 48,3122 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 2 e 3, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.
Campinas, 23 de agosto de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00082653-75
Interessado: FLAVIA HELENA MENDES MACHADO
Código Cartográfico: 3421.34.69.0664.01001

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, I da Instrução Normativa n° 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.
Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00057692-16
Interessado: MARIA ELISA TAVARES DA SILVA.
Código Cartográfico: 3442.51.78.0328.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Campinas, 23 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00060556-59
Interessado: MARCIO MEDEIROS
Código Cartográfico: 3441.34.11.0730.04047

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido